



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Assuntos
Constitucionais, Direitos Liberdades e
Garantias - Assembleia da República
Palácio de S. Bento

1249 – 068 LISBOA

SUA REFERÊNCIA:
Of.º n.º 588/1ª

SUA COMUNICAÇÃO DE:
15/09/2016

NOSSA REFERÊNCIA:
Of.º n.º 18512/2016
Proc.º n.º 54/2013 – L.º 100

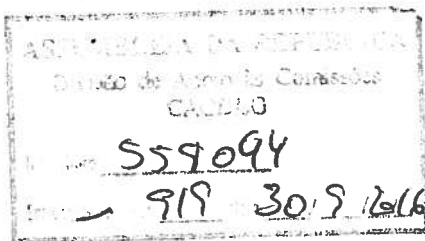
NOSSA COMUNICAÇÃO DE:
28/09/2016


ASSUNTO: **Solicitação de Parecer sobre a Proposta de Lei n.º 27/XIII/1.ª (GOV)**

Em cumprimento do superiormente determinado, tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex.ª o *parecer* emitido no âmbito do Conselho Superior do Ministério Público, relativamente ao assunto em referência.

Com os melhores cumprimentos.

O SECRETÁRIO DA PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA




Carlos Adérito Teixeira
(Procurador da República)



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Circular 106
C.S.M.P., 19/05
Remoto
2016/8/28
T. V. V. V.

Proposta de Lei n.º 27/XIII/1.ª

Proposta de Lei que estabelece o regime jurídico da realização de testes, exames médicos e de outros meios apropriados aos trabalhadores do Corpo da Guarda Prisional com vista à deteção do consumo excessivo de bebidas alcoólicas, consumo de estupefacientes e substâncias psicotrópicas e produtos análogos

PARECER

O Senhor Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, da Assembleia da República, solicitou ao Conselho Superior do Ministério Público a emissão de parecer acerca da Proposta de Lei n.º 27/XIII/1.ª, que estabelece o regime jurídico da realização de testes, exames médicos e de outros meios apropriados aos trabalhadores do Corpo da Guarda Prisional com vista à deteção do consumo excessivo de bebidas alcoólicas, consumo de estupefacientes e substâncias psicotrópicas e produtos análogos, o que se passa a fazer nos termos do disposto na alínea h) do artigo 27º do Estatuto do Ministério Público.

Analisada a referida Proposta de Lei, verifica-se que a mesma se encontra estruturada em dois segmentos essenciais:

- a) Estabelecimento de um regime de realização de testes ou exames com vista à deteção do consumo excessivo de bebidas alcoólicas do consumo de estupefacientes, de substâncias psicotrópicas e de outros produtos de efeitos análogos;

b) Criação de um regime legal para conservação das amostras biológicas e outrossim para registo, acesso e eliminação, no respetivo processo individual do trabalhador examinado, dos resultados dos testes efetuados.

*

No que toca à primeira vertente, verifica-se que está em causa uma alteração dos procedimentos estabelecidos no Regulamento de Verificação do Grau de Alcoolémia e do Estado de Intoxicação de Estupefacientes do Pessoal da Guarda Prisional, aprovado por despacho conjunto dos Ministros da Justiça e da Saúde, publicado no DR, II Série, n.º 222, de 25.09.1995.

Existe um claro e sério aperfeiçoamento da descrição legal dos trâmites a serem seguidos face ao regime atualmente vigente (curiosamente muito próximos dos trâmites previstos para a sujeição a testes de condutores que se encontra previsto no Código da Estrada), ao qual se aliam claras preocupações de realização da salvaguarda do interesse público face à ocorrência de violações (vide, p.e., as consequências da recusa de submissão aos testes e exames, previstas nos artigos 6.º e 15.º).

*

No que se reporta à criação de um regime legal para conservação das amostras biológicas e outrossim para registo, acesso e eliminação, no respetivo processo individual do trabalhador examinado, dos resultados dos testes efetuados, decorre da exposição de motivos que a Comissão Nacional de Proteção de Dados se terá pronunciado em termos afirmativos nessa matéria, pelo não se emitirá qualquer juízo valorativo.

Para além disso nada mais tem o Conselho Superior do Ministério Público a comentar ou a sugerir sobre esta matéria.